

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
TALST CONTABILIDADE E CONTROLADORIA S/S LTDA.**

REGISTRO Nº 103.358 CNPJ/MF nº. 01.731.243/0001-62

Pelo presente instrumento particular de Alteração Contratual, as partes abaixo assinados:

Srta. ANDREA REGINA BONANÇA, brasileira, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, solteira, contadora, CRC/SP 1SP253400/O-3, nascida em 28/02/1979, inscrita no CPF/MF sob nº 285.995.738-37 e CI/RG nº 30.565.514-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Um nº 260 Casa 01, Loteamento Vale Verde, Caxambu, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP 13218-740;

Sr. HENRIQUE DE PAULA, brasileiro, natural de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, CRA/SP 93035 e Técnico em Contabilidade, CRC/SP 1SP260075/O-2, nascido em 18/09/1960, inscrito no CPF/MF sob nº 350.176.359-04 e CI/RG nº 36.676.575-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Arcângelo Rappa nº 179, Jardim Santa Teresa, na cidade de Jundiaí Estado de São Paulo - CEP 13211-423;

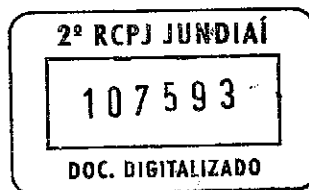
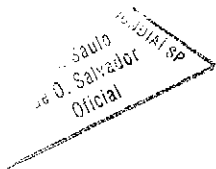
Srta. PAOLLA MORETO DE PAULA, brasileira, natural de Campinas, Estado de São Paulo, solteira, contadora, CRC/SP 1SP-303649/O-0, nascida em 03/04/1990, inscrita no CPF/MF sob nº. 386.712.018-80 e CI/RG nº. 46.210.754-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Doutor Adilson Rodrigues, nº. 2000, Torre 2, Apto 83, Jardim das Samambaias na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP: 13211-685;

Sr. PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA, brasileiro, natural de Campinas, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas e técnico em contabilidade, CRC/SP 1SP273561/O-1 nascido em 09/01/1989; inscrito no CPF/MF sob nº. 353.198.788-77 e CI/RG nº. 44.708.587-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº. 2251, Torre 3, Apto 205, Jardim das Hortênsias na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP: 13209-355;

Sr. RICARDO FERNANDO FABRICIO, brasileiro, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/SP 1SP302973/O-7 nascido em 11/03/1988, inscrito no CPF/MF sob nº. 230.694.338-98 e CI/RG nº. 34.272.285-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Corradini nº. 400, Torre 2, Apto 78, Vila Nambi na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP: 13219-071.

Únicos sócios componentes da Sociedade Simples Limitada denominada **TALST CONTABILIDADE E CONTROLADORIA S/S LTDA**, com sede na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo na Rua Vigário João José Rodrigues nº 905, Conjunto 83, Centro - CEP 13201-001, inscrita regularmente no CNPJ/MF sob nº 01.731.243/0001-62 e CRC/SP sob nº 2RS003635/O-9 'T', com seu ato constitutivo arquivado na JUCESP sob NIRE 35.219.606.616 e seu ato de Transformação registrado no 2º Oficial Registro de Imóveis Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí/SP sob o nº. 103.358 em sessão de 28 de Maio de 2015 resolvem em comum acordo, alterar os atos societários, fazendo-o conforme adiante exposto:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Fica alterado o endereço da sede da sociedade para cidade de **Jundiaí, Estado de São Paulo na Rua Vigário João José Rodrigues nº 905, Salas 81, 82, 83, 84 - Centro - CEP 13201-001**, passando a Cláusula Segunda do Contrato Social à seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social se localiza na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo na Rua Vigário João José Rodrigues nº 905, Salas 81, 82, 83, 84 - Centro - CEP 13201-001, podendo abrir, criar, manter e extinguir filiais, escritórios, em qualquer localidade do Território Nacional, por deliberação de seus sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL

Decidem os sócios incluir o Parágrafo Terceiro na Cláusula Quinta do Contrato Social com a seguinte redação:

PARAGRAFO TERCEIRO: Em decorrência do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869/73.

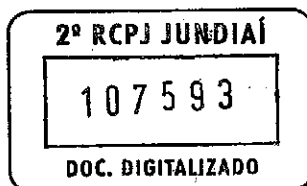
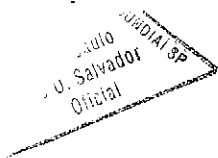
CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE

Decidem os sócios alterar a Cláusula que trata da Responsabilidade do Sócio Retirante da sociedade, passando à seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão, inabilitação ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros ou sucessores, das responsabilidades pelas obrigações sociais e pelas dívidas contraídas, unicamente, no período em que permaneceu na sociedade conforme os limites estabelecidos pela Lei 10.406/2002, artigo 1003, parágrafo único, ficando isento, após dois anos da averbação de sua retirada, de qualquer responsabilidade no tocante a processos ou execuções de eventuais passivos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ambientais, comerciais, civis, patrimoniais, de qualquer outra espécie ou natureza que venham a ser exigidos sobre o patrimônio ou sobre as quotas transferidas. Caso tenha que saldar passivos, ou assumi-los em decorrência de determinação judicial, terá direito de regressão contra a sociedade, independentemente do reconhecimento desta em relação ao tipo, valor ou forma de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO

Considerando as alterações acima realizadas, resolvem os sócios em comum acordo, consolidar as cláusulas do Contrato Social de maneira a adequá-lo às alterações ora efetuadas, o qual passará a vigorar com a seguinte redação.



CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE SIMPLES LIMITADA
TALST CONTABILIDADE E CONTROLADORIA S/S LTDA.
REGISTRO Nº 103.358 CNPJ CNPJ/MF nº. 01.731.243/0001-62

Srta. ANDREA REGINA BONANÇA, brasileira, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, solteira, contadora, CRC/SP 1SP253400/O-3, nascida em 28/02/1979, inscrita no CPF/MF sob nº 285.995.738-37 e CI/RG nº 30.565.514-0 SSP/SP, residente e domiciliada na Rua Um nº 260 Casa 01, Loteamento Vale Verde, Caxambu, na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP 13218-740;

Sr. HENRIQUE DE PAULA, brasileiro, natural de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, CRA/SP 93035 e Técnico em Contabilidade, CRC/SP 1SP260075/O-2, nascido em 18/09/1960, inscrito no CPF/MF sob nº 350.176.359-04 e CI/RG nº 36.676.575-9 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Arcângelo Rappa nº 179, Jardim Santa Teresa, na cidade de Jundiaí Estado de São Paulo - CEP 13211-423;

Srta. PAOLLA MORETO DE PAULA, brasileira, natural de Campinas, Estado de São Paulo, solteira, contadora, CRC/SP 1SP-303649/O-0, nascida em 03/04/1990, inscrita no CPF/MF sob nº. 386.712.018-80 e CI/RG nº. 46.210.754-1 SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Doutor Adilson Rodrigues, nº. 2000, Torre 2, Apto 83, Jardim das Samambaias na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP: 13211-685;

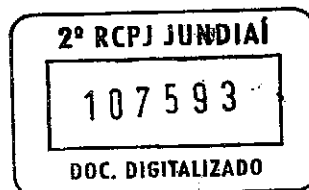
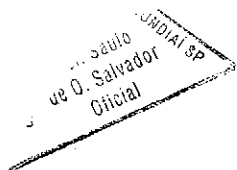
Sr. PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA, brasileiro, natural de Campinas, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, administrador de empresas e técnico em contabilidade, CRC/SP 1SP273561/O-1 nascido em 09/01/1989; inscrito no CPF/MF sob nº. 353.198.788-77 e CI/RG nº. 44.708.587-6 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua do Retiro nº. 2251, Torre 3, Apto 205, Jardim das Hortênsias na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP: 13209-355;

Sr. RICARDO FERNANDO FABRICIO, brasileiro, natural de Jundiaí, Estado de São Paulo, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, contador, CRC/SP 1SP302973/O-7 nascido em 11/03/1988, inscrito no CPF/MF sob nº. 230.694.338-98 e CI/RG nº. 34.272.285-2 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ângelo Corradini nº. 400, Torre 2, Apto 78, Vila Nambi na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo - CEP: 13219-071.

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A Sociedade é Simples sendo regulada pelo tipo Limitada, operando sob a denominação empresarial de **TALST CONTABILIDADE E CONTROLADORIA S/S LTDA** sendo regida pelo presente contrato social e pelas disposições inseridas no Capítulo próprio das Sociedades Limitadas no Código Civil, Lei nº 10.406/02, sendo ainda regida de forma supletiva pelas normas das sociedades por ações.





DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA: A sede social se localiza na cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo na Rua Vigário João José Rodrigues nº 905, Salas 81, 82, 83, 84 - Centro - CEP 13201-001, podendo abrir, criar, manter e extinguir filiais, escritórios, em qualquer localidade do Território Nacional, por deliberação de seus sócios.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: A prestação de serviços contábeis, treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial na área contábil, nos termos do artigo 25, do Decreto - Lei nº 9.295/46, salvo os previstos na alínea "c", combinado com as Resoluções do CFC vigentes e serviços de gestão e controladoria.

DO PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: O início das operações da sociedade se deu em 25 de Fevereiro de 1997 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

DO CAPITAL SOCIAL

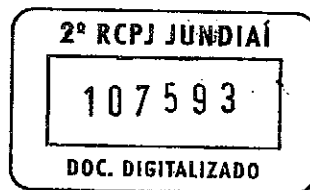
CLÁUSULA QUINTA: O capital social da empresa, em moeda corrente nacional é de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil) reais, dividido em 50.000 (Cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, estando assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	%	QUOTAS	CAPITAL
HENRIQUE DE PAULA	70	35.000	R\$ 35.000,00
PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA	10	5.000	R\$ 5.000,00
PAOLLA MORETO DE PAULA	10	5.000	R\$ 5.000,00
ANDREA REGINA BONANÇA	5	2.500	R\$ 2.500,00
RICARDO FERNANDO FABRICIO	5	2.500	R\$ 2.500,00
TOTAL	100	50.000	R\$ 50.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O capital social encontra-se totalmente integralizado em moeda corrente do país.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em decorrência do caráter pessoal da sociedade, são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, na forma do artigo 649, inciso I, da Lei 5.869/73.



DA ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo sócio administrador **Sr. HENRIQUE DE PAULA** ou, pelos dois sócios em conjunto **Sr. PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA** e **Srta. PAOLLA MORETO DE PAULA**, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la ATIVA e PASSIVAMENTE, JUDICIAL ou EXTRAJUDICIALMENTE, nas relações com terceiros, nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, repartições fiscais e previdenciárias, agências bancárias e onde mais for necessário, conferindo-lhes os expressos e ilimitados poderes para assinar todo e qualquer ato ou documentos necessários à gestão dos negócios.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam os sócios administradores **Sr. PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA** e **Srta. PAOLLA MORETO DE PAULA** autorizados a representar em conjunto à sociedade, excetuando-se os casos abaixo relacionados:

Alienação de ativos;

Abertura de contas em instituições financeiras;

Contratação de créditos.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os administradores poderão constituir procuradores para representá-los, devendo do respectivo instrumento, publico ou particular, constar explicitação dos poderes conferidos e a validade do mandato pelo período de um ano, excluída desta última exigência, procuração com cláusula "ad judicia".

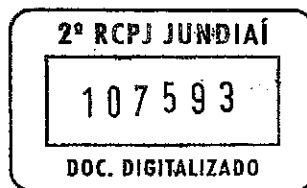
PARAGRAFO TERCEIRO: É vedado aos sócios o uso do nome da sociedade para os casos de endossos, cartas de fianças, avais ou qualquer garantia em favor de terceiro e outros documentos análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade, salvo quando expressamente autorizados pelo sócio administrador **Sr. HENRIQUE DE PAULA** a quem caberá a deliberação sobre a conveniência direta ou indireta à sociedade. O sócio que infringir a essas proibições ficará individualmente responsável pelo compromisso assumido.

PARÁGRAFO QUARTO: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

DA RESPONSABILIDADE TECNICA

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com o objeto social será assim distribuída entre os sócios:

[Handwritten signatures and initials]



ANDREA REGINA BONANÇA, contadora, inscrita no CRC 1SP253400/O-3; **PAOLLA MORETO DE PAULA**, contadora, inscrita no CRC/SP sob o nº. 1SP-303649/O-0 e **RICARDO FERNANDO FABRICIO**, contador, inscrito no CRC/SP sob o nº. 1SP302973/O-7 que responderão pelos serviços contábeis, treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial na área contábil, nos termos do Art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e **HENRIQUE DE PAULA**, Técnico em Contabilidade, CRC 1SP260075/O-2; **PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA**, Técnico em Contabilidade, CRC/SP 1SP273561/O-1; que responderão pelos serviços contábeis, treinamento, desenvolvimento profissional e gerencial na área contábil, nos termos do Art. 25, exceto as atividades previstas na alínea "c" do Decreto-Lei nº 9.295/46.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituindo-se procurador, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendidos os preceitos do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, bem como, após a comunicação imediata ao Conselho Regional de Contabilidade do estado de São Paulo.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA OITAVA: Todo sócio administrador ou que exerça função na sociedade, ou ainda, administrador delegado terá direito a uma retirada mensal a título de "Pró-Labore" a qual os sócios convencionarão entre si de acordo com a atividade individualmente exercida, respeitada as normas fiscais vigentes e os seus limites.

DA RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

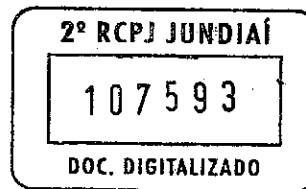
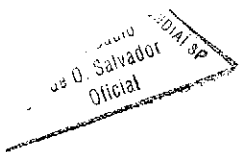
CLÁUSULA NONA: O sócio que desejar retirar-se da sociedade ou ceder suas quotas, a qualquer título, não poderá fazê-lo a pessoas estranhas sem antes oferecê-las primeiramente ao quotista majoritário e aos demais sócios, devendo notifica-los para que exerçam dentro do prazo de 90 (Noventa) dias o direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A notificação do sócio retirante será feita por meio de carta registrada que comprove o recebimento pelo destinatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no "caput" e parágrafo primeiro desta cláusula nona, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas, observando-se, contudo, que o adquirente terá que ser obrigatoriamente contabilista ou profissional de outra profissão regulamentada, com registro no seu respectivo órgão de fiscalização.

A notificação do sócio retirante será feita por meio de carta registrada que comprove o recebimento pelo destinatário.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As quotas oferecidas poderão ser vendidas apenas totalmente, e adquiridas pelos sócios da maneira que melhor lhes convier.



PARÁGRAFO QUARTO: Caso nenhum dos sócios exerça o direito de aquisição no prazo estabelecido, terá o sócio cedente a liberdade de oferecer as suas quotas a terceiros, no entanto, se as quotas forem alienadas a terceiros, cuja condição profissional não for idêntica à do sócio alienante, o Contrato Social deverá ser alterado para cumprimento das restrições previstas pelo artigo 25, do Decreto-Lei nº. 9295/46, assim como, a modificação do objetivo social e da responsabilidade técnica.

PARÁGRAFO QUINTO: As quotas são indivisíveis e sua cessão sem a correspondente modificação do Contrato Social após o consentimento do sócio majoritário e demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

PARÁGRAFO SEXTO: Os haveres do sócio retirante serão pagos conforme o estipulado no que couber, nesta Cláusula nona, seus parágrafos e Cláusula décima, seus parágrafos, itens e alíneas.

PARÁGRAFO SETIMO: A sociedade não reconhecerá para qualquer efeito o ato pelo qual um sócio venha a caucionar ou empenhar suas quotas do capital social, no todo ou em parte.

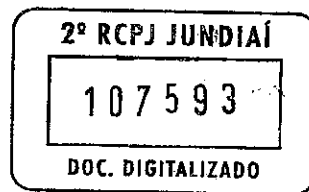
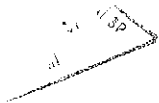
CLÁUSULA DÉCIMA: A alienação de quotas da sociedade somente será feita a terceiros após dada prioridade à sociedade, conforme estipulado na cláusula nona, usando para tanto, seu fundo de liquidez, obedecendo aos seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido o direito de preferência à aquisição de quotas representativas do capital social, primeiramente ao sócio majoritário e, em seguida, aos demais sócios na proporção das quotas detidas por cada um. A preferência incidirá na cessão, transferência, usufruto e/ou qualquer forma de alienação ou oneração, direta ou mesmo indireta, das quotas ou direitos a ela inerentes, inclusive direitos de subscrição. A implementação do direito de preferência aqui estabelecido deverá respeitar as seguintes condições:

a) O sócio que desejar alienar suas quotas compromete-se a respeitar o direito de preferência nos termos aqui previstos, de forma a resguardar a sociedade.

b) Na hipótese de qualquer dos sócios desejarem praticar qualquer forma de alienação, de forma direta ou indireta, da totalidade de sua participação societária na sociedade ou dos direitos que detêm em função da referida participação, deverá, notificar, por escrito, a sociedade mediante "Notificação de Oferta" especificando:

1. A totalidade das quotas ofertadas, além do percentual do Capital Social da Sociedade que elas representam e,



2. Os termos, o preço, cujo valor será dado pela seguinte fórmula: (investimentos e imobilizados subtraindo-se os passivos somando-se o lucro acumulado nos últimos 3 anos dividindo-se por 100 vezes o percentual de participação no capital de cada sócio), serão pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir de 90 dias da assinatura do termo ou conforme as regras definidas pelas partes envolvidas na negociação. Essas regras deverão ser descritas no documento Notificação de Oferta. Os valores de saldo em banco e lucro acumulado serão verificados em documentação denominada "Resultados Financeiros" que tem objetivo de ser Aprovação de Contas da Administração e é assinada em conjunto por todos os sócios.

c) A sociedade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento na "Notificação de Oferta", para manifestar-se por escrito e especificando a parcela da participação que pretende adquirir.

d) As quotas em relação às quais não forem exercidas o direito de compra pelo sócio majoritário, deverão ser ofertadas aos demais sócios da sociedade, através da apresentação da "Notificação de Oferta", os quais deverão observar o prazo de 30 (Trinta) dias, a contar do recebimento, para manifestar-se por escrito e especificando a parcela da participação que pretende adquirir e, ainda, se tem interesse na aquisição de eventuais sobras. A aceitação, nos termos deste parágrafo, terá caráter irrevogável.

e) Caso o sócio confirme sua intenção de adquirir as quotas ofertadas, terá o prazo de 10 (Dez) dias, a contar da data da aceitação, para exercer o seu direito de preferência, efetuando o pagamento do preço ou de parcela deste, de acordo com o que estiver estipulado na "notificação de Oferta". Nesta ocasião, serão transferidas ao aceitante as quotas que tiver adquirido.

f) Fica desde já estabelecido que a falta de manifestação a respeito da "Notificação de Oferta", dentro do prazo acima estabelecido, presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável ao exercício do direito de preferência ora estabelecido, ficando caracterizada a falta de interesse na aquisição das quotas.

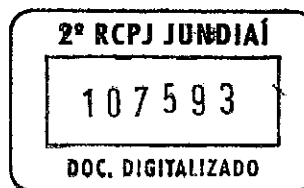
Caso seja verificada esta hipótese, o sócio estará autorizado a iniciar processo de alienação de quotas a terceiros, respeitando as regras aqui previstas.

g) O direito de preferência de quotas ou quaisquer direitos a elas inerentes, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros ou aos demais sócios, sem que antes se tenham exaurido as etapas previstas de "a" até "f" acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito válido, a oferta ou alienação de participação societária que não atendam ao disposto nos parágrafos acima.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As correspondências previstas nos parágrafos acima deverão ser encaminhadas à sociedade e aos sócios através de carta protocolada para os endereços constantes no preâmbulo deste contrato social, ou para os endereços que qualquer um dos sócios informarem por escrito à sociedade e aos demais sócios.

TALST Contabilidade e Controladoria Ltda.
R. Vigário J.J. Rodrigues, 905 - CJ. 83 | Centro
13201-001 | Jundiaí/SP | 11 4526.1077
www.talst.com.br



PARÁGRAFO QUARTO: As quotas são indivisíveis e sua cessão sem a correspondente modificação do Contrato Social, o consentimento do sócio majoritário e demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

PARÁGRAFO QUINTO: Será nulo de pleno direito o ingresso de terceiros ao quadro societário da empresa sem que referido ingresso seja aprovado pelo sócio majoritário e demais sócios em reunião extraordinária devendo, em caso de aprovação, ser procedida a imediata e correspondente alteração contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: A sociedade não reconhecerá qualquer efeito o ato pelo qual um sócio venha a caucionar ou empenhar suas quotas do capital social, no todo ou em parte.

DO FALECIMENTO, INABILITAÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

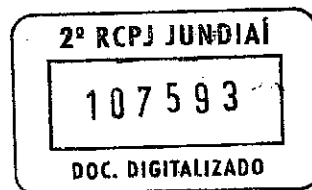
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: No caso de falecimento, interdição, inabilitação ou incapacidade de sócio pessoa física, falência, concordata, desistência ou dissolução de pessoa jurídica, a sociedade não se dissolverá, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma, sendo permitido aos herdeiros ou sucessores ingressarem na sociedade no lugar do sócio inabilitado desde que referido ingresso seja aprovado por unanimidade dos sócios remanescentes em reunião extraordinária, devendo, neste caso, ser procedida a correspondente alteração contratual. Se os herdeiros ou sucessores não exercerem esse direito no prazo de 60 (Sessenta) dias, os haveres a que o inabilitado tinha na sociedade serão apurados por via de balanço especialmente levantado e pagos a seus sucessores em 24 (vinte quatro) prestações mensais e consecutivas, corrigidas monetariamente, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios não dissolverá a sociedade, podendo o “de cujus” ser substituído por seus herdeiros legais desde que referido ingresso seja aprovado por unanimidade dos sócios remanescentes em reunião extraordinária, devendo, neste caso, ser procedida a correspondente alteração contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não haja interesse dos herdeiros em continuar na sociedade, os haveres do sócio falecido serão apurados por balanço e pagos em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e iguais, vencíveis a partir da apresentação do Alvará Judicial que autorize a adjudicação das quotas ou do formal de partilha.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficam facultadas, mediante acordo unânime entre os sócios e herdeiros, outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO QUARTO: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo “de cujus”, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.



PARÁGRAFO QUINTO: Até o total desembaraço do sócio pessoa jurídica, os seus sucessores designarão um representante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade, inclusive quanto a opção pela sua retirada.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos casos previstos pelo "caput" desta cláusula, somente poderão ingressar na sociedade, profissionais que atendam as exigências previstas na legislação pertinente às organizações contábeis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Poderá um ou mais sócios ser excluído da sociedade quando os demais, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais deles estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos graves ou por incapacidade superviniente e que configure justa causa. Os procedimentos de exclusão terão valor legal quando feitos extrajudicialmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim e, ciente, será dado tempo hábil ao acusado, que permita o seu comparecimento, ou de seu representante, e o exercício do direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de exclusão de sócios, a sociedade não se dissolverá, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma, e os direitos e haveres a que o mesmo tenha na sociedade, serão apurados por via de balanço especialmente levantado na data da exclusão e ser-lhe-ão pagos observando-se a forma e condição estabelecida na Clausula Nona, combinado com a Clausula Decima, no que couber.

PARÁGRAFO QUARTO: Poderão os sócios remanescentes suprir o valor da quota.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A retirada, exclusão, inabilitação ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros ou sucessores, das responsabilidades pelas obrigações sociais e pelas dívidas contraídas, unicamente, no período em que permaneceu na sociedade conforme os limites estabelecidos pela Lei 10.406/2002, artigo 1003, parágrafo único, ficando isento, após dois anos da averbação de sua retirada, de qualquer responsabilidade no tocante a processos ou execuções de eventuais passivos trabalhistas, fiscais, previdenciários, ambientais, comerciais, civis, patrimoniais, de qualquer outra espécie ou natureza que venham a ser exigidos sobre o patrimônio ou sobre as quotas transferidas. Caso tenha que saldar passivos, ou assumi-los em decorrência de determinação judicial, terá direito de regressão contra a sociedade, independentemente do reconhecimento desta em relação ao tipo, valor ou forma de pagamento.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: O exercício social inicia-se em 1º de Janeiro e termina em 31 de Dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, sendo que os resultados terão o destino que a maioria dos sócios quotistas resolverem, podendo ser distribuídos proporcional ou desproporcionalmente de acordo com as suas respectivas quotas, conforme estabelece o artigo 1007 da Lei 10406/2002, ou ainda, conservá-los em conta de reserva de lucros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prejuízos, quando verificados, serão suportados pelos sócios na proporção de suas quotas, podendo ser mantidos como pendentes para compensação com lucros futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os sócios são obrigados a reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No decorrer do exercício, poderão ser levantados balanços intermediários por decisão da maioria dos sócios para apuração do resultado econômico até aquela data.

PARÁGRAFO QUARTO: Por deliberação dos sócios, os lucros poderão ser distribuídos a qualquer tempo, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei 10406/2002.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos quatro primeiros meses ao término de cada exercício social os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente. artigo 1071, I c/c artigo 1078, I da Lei 10406/2002.

PARÁGRAFO SEXTO: Na votação das contas e balanço, não poderão fazer parte os administradores, excetuando-se o caso em que todos os quotistas forem administradores.

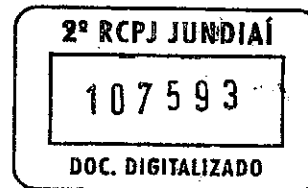
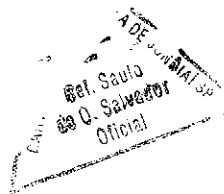
DAS REUNIÕES

CLÁUSULA DECIMA QUINTA: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião devendo ser convocada pelos administradores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Realizada a reunião, as decisões adotadas serão lavradas em Atas, assinadas pelos sócios e administradores e será apresentada ao registro público competente para arquivamento, aplicando-se às reuniões dos sócios, as cláusulas contratuais que tratem do assunto e, nos casos omissos, o que estiver previsto nos artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10406/2002.

DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade poderá a qualquer tempo proceder alterações parciais ou totais no presente instrumento contratual e constitutivo, transformar-se em qualquer outro tipo de sociedade, no que melhor aprovar e convier, desde que por votação da maioria dos sócios e limites legais.



PARÁGRAFO ÚNICO: Este contrato é reformavel no modo pelo qual se administra e apresenta a sociedade por consenso entre os sócios.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: A sociedade poderá ser extinta, a qualquer tempo, por decisão dos sócios ou nos casos previstos em Lei. Seu patrimônio líquido será dividido entre os sócios na proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificado em balanço especialmente levantado, à data da resolução.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: Os administradores declaram sob as penas da Lei, de que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal; ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DECIMA NONA: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: A empresa dispensa a formalidade de publicação dos balanços e demonstrativos financeiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As clausulas contratuais que nada estabelecem ou que não possuem quorum especifico de aprovação, obedecerão para as respectivas aprovações, a maioria do capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão tratados pelos regulamentos do Capítulo I, Subtítulo II do livro II da lei 10.406/02, e na omissão deste, prevalecem as disposições da lei nº 6.404/76.

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O presente contrato obriga aos contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, com renuncia de qualquer outro que possa existir, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou divergências na interpretação do presente contrato.

E por assim estarem justos e contratados e, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para os fins e efeitos legais.

Jundiaí, 19 de Maio de 2017.

TALST Contabilidade e Controladoria Ltda.

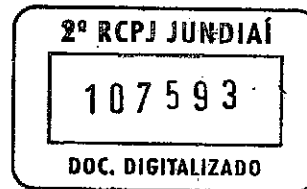
R. Vigário J.J. Rodrigues, 905 - CJ.83 | Centro

13201-001 | Jundiaí/SP | 11 4526.1077

www.talst.com.br



2ª
de São
de O. Salvador
Oficial

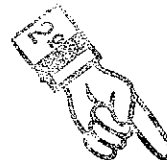


(Página de Assinatura da Terceira Alteração do Contrato Social da empresa TALST CONTABILIDADE E CONTROLADORIA S/S LTDA, datada de 19 de Maio de 2017).

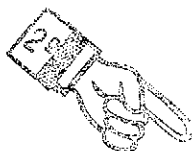
Sócios:



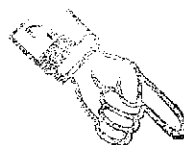
ANDREA REGINA BONANÇA



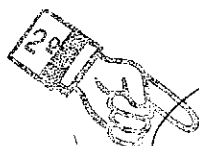
HENRIQUE DE PAULA



PAOLLA MORETO DE PAULA



PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA



RICARDO FERNANDO FABRICIO

Testemunhas:

Alessandro Tompson
RG 47.698.356-3 SSP/SP

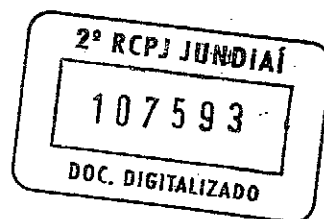
Marcos Vinicius Lima Corrêa
RG 34.330.485-5 SSP/SP

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO
O presente instrumento, prenotado, está em consonância com a legislação da profissão contábil e com o Provimento nº 16, de 13.11.1984 da CGJ SP. Item 18 do Cap. XVIII. Sem prejuízo, deverão ser observadas as demais exigências legais cuja conferência e responsabilidade ficam a cargo exclusivo do órgão competente para registro e arquivamento. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento deste, deverão ser encaminhadas por V. S.ª ao CRC SP uma cópia autenticada do instrumento averbado e CNPJ atualizado para o efetivo registro neste órgão. O não atendimento no prazo acima acarretará o arquivamento do pedido e para uma nova solicitação deverão ser recolhidos novos emolumentos.
São Paulo, 29 de junho de 2017.

MARCELO MIYAGUI
Chefe do Departamento de Registro

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO
O prazo para o cumprimento dos procedimentos legais será
prorrogado por 30 (trinta) dias, contados a partir desta data.
São Paulo, 28 de julho de 2017

MARCELO MIYAGUI
Chefe do Departamento de Registro



2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança 4 firmas das: ANDREA REGINA BONANCA, HENRIQUE DE PAULA, PAOLA MORETO DE PAULA, PAULO HENRIQUE MORETO DE PAULA, no documento com valor econômico, e dou fé.
Jundiaí, 24 de maio de 2017.
Em Teste: Mary Wilza Zanotto Capato-Escrevente
Total: R\$ 35,84

2º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE JUNDIAÍ - SP
Saulo de Oliveira Salvador - Oficial
Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - CEP 13201-750 - Tel: (11) 4587-1900

Reconheço por semelhança 1 firma das: RICARDO FERNANDO FABRICIO, no documento com valor econômico, e dou fé.
Jundiaí, 24 de maio de 2017.
Em Teste: Mary Wilza Zanotto Capato-Escrevente
Total: R\$ 8,76

**2º OFICIAL REGISTRO CIVIL PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joli Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em 17/08/2017, registrado hoje sob o n.107.593, anotado no livro protocolo, a margem do registro n. 103.358 Jundiaí, 22/08/2017.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 140,53.

As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Guia n. 156/2017 - Protocolo 52.051 Declaro que recebi o valor acima.

Wellington Silva de Lima - Escrevente

